Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
27-Abr-2010-15:56-000696-1/2

MENSAGEM Nº 068/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que acompanha a presente Mensagem pleiteia autorização legislativa para propor abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), destinados ao pagamento dos funcionários que prestam serviços junto ao CRAS.

Face ao exposto, espera-se que esta proposição seja aprovada pelos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.03 - COORD. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E FAMÍLIA			
08.244.0024.2.178 - Manutenção dos CRAS			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.....	31808	R$	110.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.....	31809	R$	28.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Aplic.Financ. FMAS Piso Básico Fixo	1325.01.99.18	31808	R$	2.000,00
Excesso Arrec. –Aplic.Financ. FMAS Piso Básico Variável	1325.01.99.20	31809	R$	200,00
Excesso Arrec.– Convenio FMAS Piso Básico Fixo	1761.04.04.00	31808	R$	108.000,00
Excesso Arrec.– Convenio FMAS Piso Básico Variável	1761.04.05.00	31809	R$	27.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 83/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária de Obras e Instalações ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2010, dentro da a Secretaria de Ação Social e Cidadania , Coordenação de Assistência Comunitária a Família, destinado a manutenção dos CRAS, despesas para pagamento de pessoal, fonte 31808 e31809.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

3 1 90 11 00 00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

		Adiantamento do 13° Salário; 13° Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação e aplicação financeira, relativos a Convênio FMAS Piso Básico Fixo e FMAS Piso Básico Variável bem como suas aplicações financeiras – fonte 31808 e 31809, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.** Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

Câmara Mu... Fls. 5 Visto

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 3 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2010

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Pato Branco, no valor total de R$138.000,00(cento e trinta e oito mil reais).

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, e ressaltamos que o referido Crédito, tem como objetivo a manutenção do *CRAS* e despesas para pagamento de pessoal, fonte *31808 e 31809*.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de Maio de 2010 .

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Mai-2010-10:30-006950-1/1

Câmara Mu... Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

	Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
09.03 - COORD. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E FAMÍLIA			
08.244.0024.2.178 - Manutenção dos CRAS			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.....	31808	R$	110.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.....	31809	R$	28.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	**Categoria Econômica**	**Fonte**		
Excesso Arrec.– Aplic.Financ. FMAS Piso Básico Fixo	1325.01.99.18	31808	R$	2.000,00
Excesso Arrec. – Aplic.Financ. FMAS Piso Básico Variável	1325.01.99.20	31809	R$	200,00
Excesso Arrec.– Convênio FMAS Piso Básico Fixo	1761.04.04.00	31808	R$	108.000,00
Excesso Arrec.– Convênio FMAS Piso Básico Variável	1761.04.05.00	31809	R$	27.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 5 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4895 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.380 DE 1º DE JUNHO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		Fonte	
09.03 - COORD. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E FAMÍLIA			
08.244.0024.2.178 - Manutenção dos CRAS			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL..	31808	R$	110.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL..	31809	R$	28.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte	
Excesso Arrec.– Aplic.Financ. FMAS Piso Básico Fixo 1325.01.99.18	31808	R$	2.000,00
Excesso Arrec. – Aplic.Financ. FMAS Piso Básico Variável 1325.01.99.20	31809	R$	200,00
Excesso Arrec.– Convênio FMAS Piso Básico Fixo 1761.04.04.00	31808	R$	108.000,00
Excesso Arrec.– Convênio FMAS Piso Básico Variável 1761.04.05.00	31809	R$	27.800,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mu... Fls. 9 ... Visto

PROJETO DE LEI Nº 83/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 68/2010

RECEBIDA EM: 27 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 83/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).
(pagamento dos funcionários que prestam serviços junto ao CRAS)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de abril de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 03 de maio de 2010
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de maio de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de maio de 2010,
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador Laurindo Cesa – PSDB.

O Presidente Laurindo Cesa – PSDB ausentou-se da sessão e passou a presidência para a Vice-Presidente Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 237/2010

Lei nº 3380, de 1º de junho de 2010

Decreto nº 5644, de 1º de junho de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4895, do dia 5 de junho de 2010.